



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.291, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Institui o programa “Vereador na Escola” no âmbito do município de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Vereador na Escola” no município de Ubá, com o objetivo geral de promover a integração entre a Câmara Municipal de Ubá e as escolas municipais, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O Programa será realizado no mês de março de cada ano, mediante a adesão voluntária das escolas:

I – particulares, do 1º ano até o 3º ano do ensino médio;

II – públicas municipais, do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

§1º As escolas interessadas em participar deverão se inscrever entre os dias 10 a 27 de fevereiro de cada ano.

§2º As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do programa:

I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos de Lei, Lei Orgânica, Regimento Interno e de todo o processo legislativo da Câmara Municipal de Ubá.

II – Garantir aos alunos conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Ubá e das propostas apresentadas em prol da comunidade.

III – Possibilitar a visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, através de agendamento definido.

IV – Sensibilizar professores, funcionários e familiares de alunos a participarem do Projeto “O Vereador na Escola”, apresentando sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O programa será estabelecido por meio da elaboração do projeto pedagógico, que vise somente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

- I – funções da Câmara Municipal;
- II – trabalho dos vereadores;
- III – tipos de proposições;
- IV – políticas públicas;
- V – separação entre os três poderes.

Art. 5º Esta Lei poderá ser operacionalizada em parceria com a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 6º O A divulgação do programa Vereador na Escola poderá ser realizada a critério da Presidência da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 11 de junho de 2025.


JOSE DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 12/06/2025